



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 222, DE 16 DE MAIO DE 2025.

Autoriza o reajuste da tarifa do estacionamento rotativo no Município de Taquarituba/SP e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a intenção de melhorias para aperfeiçoamento do serviço de estacionamento rotativo, fundamentais para o atendimento das necessidades atuais e para a elevação da qualidade dos serviços prestados à população;

DECRETA:

Artigo 1.º Fica reajustado o valor das tarifas aplicáveis ao estacionamento rotativo no Município de Taquarituba, que passam a vigorar com os seguintes valores:

I – Nas áreas demarcadas como *Zona Azul*, indicadas pela sinalização regulamentar, a tarifa básica será fixada em **R\$ 2,00** (dois reais) por **1 (uma) hora** de utilização, sendo o tempo máximo de permanência na mesma vaga de até 2 (duas) horas, mediante pagamento de R\$ 4,00 (quatro reais).

Artigo 2.º Será concedido **benefício de gratuidade de 15 (quinze) minutos** aos motoristas, para paradas rápidas, observadas as seguintes condições:

I – Para usufruir da gratuidade, o usuário deverá, obrigatoriamente, ativar o benefício no aplicativo “Vaga Legal”, disponível para as plataformas iOS e Android, ou em qualquer Ponto de Venda credenciado.

II – A simples permanência do veículo estacionado, ainda que por período inferior a 15 (quinze) minutos, sem ativação prévia do benefício por meio do aplicativo ou ponto de venda, não exime o condutor da fiscalização e da consequente autuação por estacionamento irregular, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

III – Esgotado o tempo de gratuidade, caso o veículo permaneça estacionado, o motorista deverá providenciar a aquisição regular do ticket, sob pena de autuação por descumprimento das regras de estacionamento estabelecidas pela legislação de trânsito.

Artigo 3.º Com o intuito de ampliar as opções de estacionamento regular e de pagamento, fica instituída a **Tarifa de Pós-Utilização (TPU)**:

I – Quando, no momento da fiscalização, for constatada a ausência de ticket de estacionamento, o usuário fica notificado a realizar o pagamento da TPU se ultrapassar o prazo de tolerância de 10 (dez) minutos para ativação do ticket, cujo valor corresponderá a 5 (cinco) vezes o valor da tarifa básica vigente, ou seja, R\$ 10,00 (dez reais) a ser cobrado a cada 02 horas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

II – O usuário terá o prazo de 72 (Setenta e duas) horas, contado da notificação, para efetuar o pagamento da TPU pelos meios disponibilizados pelo sistema de estacionamento rotativo.

III – O não pagamento da TPU no prazo estipulado implicará na aplicação da penalidade prevista no artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro, que assim dispõe:

“Art. 181. Estacionar o veículo:

XVII – Em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (placa – Estacionamento Regulamentado).

Infração: Grave. Penalidade: Multa.

Medida Administrativa: Remoção do veículo.”

§ 1.º A evasão do local, após a notificação, sem a devida ativação da gratuidade ou quitação da tarifa, não exime o condutor da obrigação de pagamento da tarifa nem da eventual penalidade.

§ 2.º A aplicação da multa por infração de trânsito não afasta a obrigatoriedade de pagamento da tarifa correspondente.

§ 3.º A prefeitura fica autorizada a adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a cobrança dos valores não quitados referentes à Tarifa de Pós-Utilização.

Artigo 4.º Fica estabelecido o prazo de tolerância de 10 (dez) minutos para a ativação do ticket de estacionamento. Caso o prazo se expire sem a comprovação da aquisição do ticket ou ativação de gratuidade, o usuário estará obrigado ao pagamento da Tarifa de Pós-Utilização (TPU).

Parágrafo único. O prazo de tolerância de 10 (dez) minutos não deve ser confundido como benefício de gratuidade, tratando-se exclusivamente de um período destinado à aquisição do ticket de estacionamento. Assim, a tolerância e a gratuidade são institutos distintos e não devem ser confundidos.

Artigo 5.º As motocicletas estacionadas nas vagas especificamente destinadas a elas estarão isentas do pagamento da tarifa de Área Azul. Caso sejam estacionadas em vagas destinadas a automóveis ou outros veículos, estarão sujeitas à autuação por estacionamento irregular, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Artigo 6.º Fica regulamentado, por meio deste Decreto, o horário de funcionamento da Área Azul, que será de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, e aos sábados, das 8h às 12h.

Artigo 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 8.º Fica revogado o Decreto n.º 08, de 13 de janeiro de 2010, o Decreto n.º 99, de 02 de julho de 2015, e demais disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 16 de maio de 2025.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária Administrativa



MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

AVENIDA MARIO COVAS, Nº 1951 - NOVO CENTRO - CNPJ: 46.634.218/0001-07

TAQUARITUBA/SP - CEP 18.740-000

FONE: 1437629666



CÓDIGO DE ACESSO

593475D94B4E4839A387E47EFA1ED171

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://taquarituba.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/593475D94B4E4839A387E47EFA1ED171>